



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.768, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA O FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGÓ MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica garantido no âmbito do Município, o documento de identificação aos portadores de Fibromialgia, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.


Art.2º - O documento deverá ter o logotipo da prefeitura, foto, nome do portador da fibromialgia, documento de identificação e se necessário o nome do responsável ou acompanhante.

Parágrafo único. Para ter direito ao documento de identificação, os interessados deverão comprovar a doença por meio de laudos médicos.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGÓ MELLO MARQUES
Prefeito Municipal